

RESOLUÇÃO Nº 1128, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “F”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2740/2016;

Considerando a decisão proferida na XLV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira à médica veterinária Cideli de Paula Coelho Pinheiro (CRMV-SP nº 7401).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd.Vet. Marcello Rodrigues da Roza
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 0594



CONSIDERANDO que os serviços de tratamento intensivo têm por objetivo prestar atendimento a pacientes graves e de risco, com probabilidade de sobrevivência e recuperação, que exijam assistência médica ininterrupta, além de recursos tecnológicos e humanos especializados;

CONSIDERANDO que as unidades de tratamento intensivo estão normalizadas em regulamentação própria e específica, pela RDC Anvisa nº 07/2010, que, como responsável técnico, médico com titulação em medicina intensiva, registrada no Conselho Regional de Medicina;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e implementação das unidades de cuidados intermediários (semi-intensivos) e paliativos para melhor utilização dos leitos de unidade de terapia intensiva;

CONSIDERANDO que a Comissão Mista de Especialidades, vinculada ao Conselho Federal de Medicina, foi instituída pelo Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, e tem entre suas competências definir as especialidades médicas e os seus respectivos critérios de intimação e alta desta resolução, que, de acordo com as necessidades específicas dos pacientes, de acordo com as limitações do hospital, tais como tamanho da unidade de intervenções terapêuticas.

Parágrafo único. Os protocolos de admissão e alta na UTI devem ser divulgados pelo diretor clínico ao corpo clínico do hospital e aos gestores do sistema de saúde.

Art. 11. O serviço de unidade de tratamento intensivo (UTI) de cada instituição hospitalar deve desenvolver protocolos, baseados nos critérios de intimação e alta desta resolução, que, de acordo com as necessidades específicas dos pacientes, de acordo com as limitações do hospital, tais como tamanho da unidade de intervenções terapêuticas.

Parágrafo único. Os protocolos de admissão e alta na UTI devem ser divulgados pelo diretor clínico ao corpo clínico do hospital e aos gestores do sistema de saúde.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1126, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "T", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1509/2016;

considerando a decisão proferida na XLVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere a renovação do registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colegiado Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ao médico veterinário Bruno Testoni Lima (CRMV-SP nº 15.232).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1127, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "T", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1510/2016;

considerando a decisão proferida na XLVI Sessão Ordinária da Segunda Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere a renovação do registro do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária concedido pelo Colegiado Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária à médica veterinária Adriana Tomoko Nishiyu (CRMV-SP nº 10.731).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1128, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "T", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2740/2016;

Considerando a decisão proferida na XIV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Hospitais Veterinária concedido pela Associação Médica Veterinária do Hospital Veterinário de Medicina Veterinária Cideli de Paula Coelho Pinheiro (CRMV-SP nº 7401).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1129, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "T", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o § 2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2621/2016;

Considerando a decisão proferida na XIV Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 26 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-DF que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Medicina Veterinária concedido pela Academia Brasileira de Medicina Veterinária Intensiva ao médico veterinário Rodrigo Cardoso Roberto (CRMV-DF nº 35.53).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTRARIA Nº 99, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar Ao Orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina Para O Exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abre Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2016, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo:

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA		ANULA
		2016	2017	
04-11301-01-00	RECURSOS	25.000,00		
04-11301-01-00	SERVÍCIOS DE INTERESSE	12.000,00		
04-11301-01-00	FRETES E TRANSPORTES DE	7.500,00		
	COMUNICAÇÃO		7.500,00	
04-11301-01-00	MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E	4.500,00		
	CONSERVAÇÃO		25.000,00	
04-21301-01-00	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	25.000,00		
6-2-11301-01-00	RUBRICAS INSTALAÇÕES		112.000,00	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

BALANÇO PATRIMONIAL 31.12.2015

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO		ESPECIFICAÇÃO	PASSIVO			
	2014	2015		2014	2015		
1.1	ATIVO CIRCULANTE	901.640,63	1.144.114,80	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	879.279,16	1.278.758,51
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	279.139,40	339.447,82	2.1.1	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	0,00	34.697,97
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	279.139,40	339.447,82	2.1.1.1	PERSONAL A PAGAR	0,00	0,00
1.1.1.10	Fluor	0,00	1.614,23	2.1.1.1.01	Personal a Pagar	0,00	0,00
1.1.1.1.01	Banco Bradesco	0,00	0,00	2.1.1.1.02	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	34.697,97
1.1.1.1.02	Banco Cof. Monetário	84.954,42	132.751,65	2.1.1.2.0	Encargos Sociais a Pagar	0,00	34.697,97
1.1.1.1.03	Banco Conta Antecipação	0,00	0,00	2.1.1.2.01	OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	11.265,16	129.225,76

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/leiainterna/doku.html>, pelo código 000126111700139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.